ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2019 EDITAL DE PREGÃO Nº 119/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9305/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

SESSÃO PÚBLICA: 23/09/2019 às 08h30 min, na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP.

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, através de sua Pregoeira, SÁTIRA IDALINA SOUZA LIMA, nomeada nos termos da Portaria nº 2420/2019, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, nos termos da Lei Municipal nº 1.887/07, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial Para Registro de Preços objetivando a "Contratação de empresa especializada em confecção e instalação de placas, painéis de identificação, faixas, banners, adesivação de veículos oficiais, comunicação interna e externa", conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de Setembro de 2.005, com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2.002 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento.

1 – DO OBJETO

- 1.1. Constitui-se como objeto deste Pregão Presencial o Registro de Preços para a "Contratação de empresa especializada em confecção e instalação de placas, painéis de identificação, faixas, banners, adesivação de veículos oficiais, comunicação interna e externa", conforme especificações contidas no ANEXO I Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse.
- **1.2.** Para o **fornecimento** ora licitado haverá uma **Ata de Registro de Preços**, que será firmada entre o Município de Hortolândia Prefeitura Municipal de Hortolândia, e a licitante classificada em primeiro lugar.

2 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação.

2.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar deste **PREGÃO** as empresas que:
- **3.1.1.** tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado; e,
- 3.1.2. atendam a todas as exigências deste edital;
- **3.2.** Será vedada a participação de empresas:
- 3.2.1. declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público;
- **3.2.2.** suspensas de participar de licitações realizadas pelo Município de Hortolândia;
- **3.2.3.** que estejam em processo de falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução; e
- **3.2.4.** empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Hortolândia.

4 – DO EDITAL

- **4.1.** O Edital e seus anexos poderá ser obtido no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.horto-landia.sp.gov.br (acesso a informação > licitações > pregões em andamento) ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia SP., no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos por real) por folha.
- **4.1.1.** Este recolhimento deverá ser feito através da guia de arrecadação competente.

5 – DAS INFORMAÇÕES

5.1. As informações administrativas relativas a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto ao Departamento de Suprimentos do Município de Hortolândia, através do telefone (19) 3965.1400 – ramal 6917 e. do e-mail <u>cadastro@hortolandia.sp.gov.br</u>.

6 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **6.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no Art. 41, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993, c/c art. 9º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- **6.1.1.** A Pregoeira deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.
- **6.1.2.** Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.
- **6.2.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão.
- **6.3.** Os recursos administrativos serão disciplinados nos termos do artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10520/2002.
- **6.4.** Os recursos e a impugnação ao edital deverão ser dirigidos à Pregoeira, com indicação do procedimento licitatório a que se refere, devendo ser protocolizado junto ao **Departamento de Suprimentos**, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no município de Hortolândia/SP, no horário das 08h00min a 11h30min e 13h00min a 16h30min.

7 – DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:
- a) instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no ANEXO II. No caso de instrumento particular, também deverá ser apresentado o documento exigido na alínea "b"; ou,
- b) cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.
- **7.1.1.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.
- **7.2.** Os documentos supra referidos, poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

- **7.3.** Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A licitante que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada terá sua proposta acolhida, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.
- **7.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar certidão expedida pela Junta Comercial ou órgão equivalente, ou qualquer outro documento oficial, comprovando a situação de enquadramento como <u>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</u>.
- **7.5.** Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme artigo 4°, inciso VII, da Lei Federal nº 10520/2002. A ausência de tal declaração não impede que o licitante o faça de próprio punho no momento da sessão.
- **7.5.1**. A licitante que enviar os envelopes contendo a Proposta Comercial e os documentos de habilitação pelo correio, também deverá enviar um terceiro envelope contendo a certidão do subitem 7.4, a declaração do subitem 7.5 e o contrato social.
- **7.5.2.** A Prefeitura de Hortolândia exime-se de toda a responsabilidade pelos envelopes enviados via ECT, em caso de extravio, devassamento, não recebimento ou protocolo intempestivo.

8 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

8.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, dois envelopes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA COMERCIAL Município de Hortolândia - SP Processo n° 9305/2019 Pregão n° 86/2019 Empresa:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Município de Hortolândia – SP
Processo nº 9305/2019
Pregão nº 86/2019
Empresa:

8.1.1. Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número deste **PREGÃO** e o número do processo administrativo.

- **8.1.2.** Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- **8.1.3.** Não caberá desistência da proposta comercial em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.
- **8.2.** O Envelope nº 01 Proposta Comercial, conterá a proposta comercial, que deverá ser datilografada, ou impressa, e apresentada sem alternativas, emendas, entrelinhas ou rasuras que prejudiquem sua análise, ou no próprio formulário que integra o presente edital (Anexo III). Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:
- a. Nome do proponente, endereço, suas características, identificação (individual ou social), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o número do (C.N.P.J./M.F.) e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- b. O preço unitário e o preço total de cada item, expresso em algarismos, com duas casas após a vírgula;
- **8.2.1.** O preço apresentado deverá abranger todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros etc.), bem como os descontos porventura concedidos.
- **8.2.1.1.** As participantes poderão elaborar sua Proposta Comercial conforme modelo constante do ANEXO III.
- **8.2.2.** Sob pena de <u>desclassificação</u> das Propostas Comerciais, elas não poderão estar preenchidas de maneira irregular, com interpretações dúbias, apresentando rasuras, incorreções em partes essenciais.
- **8.2.3.** As proponentes deverão fazer constar em suas propostas os dados bancários da empresa (banco, conta e agência) para crédito de pagamento, bem como todos os dados das pessoas que irão assinar o futuro contrato.
- **8.2.4.** As proponentes deverão indicar em suas Propostas o prazo de sua validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- 8.3. O Envelope nº 02 Documentos de Habilitação, deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à regularidade trabalhista e à qualificação econômica em conformidade com o previsto a seguir:
- **8.3.1.** A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

- **8.3.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **8.3.1.2.** Ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial;
- **8.3.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- **8.3.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **8.3.1.5.** A empresa que apresentar os documentos acima, no ato do credenciamento, estará desobrigada de sua apresentação junto com os documentos de habilitação.
- **8.3.2.** A documentação relativa à **regularidade fiscal** é a seguinte:
- **8.3.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF:
- **8.3.2.2.** Prova de regularidade para com a Seguridade Social **INSS**, juntamente com a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou via "internet", dentro do prazo de validade;
- **8.3.2.3.** Prova de inscrição no Cadastro Municipal de contribuintes da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;
- **8.3.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto da presente licitação (tributos mobiliários);
- **8.3.2.5.** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço **FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou pela "internet", dentro do prazo de validade;
- **8.3.3.** A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** é a seguinte:
- **8.3.3.1.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida pelo foro em que o interessado tem domicílio, expedida em data não anterior a noventa dias da abertura da sessão pública deste pregão, se outro prazo não constar do documento, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.

- **8.3.3.1.1.** Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, juntamente com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.
- **8.3.4.** A documentação relativa à **regularidade trabalhista** é a seguinte:
- **8.3.4.1**. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa.

8.3.5. Outros Documentos

- **8.3.5.1.** Declaração assinada pelo responsável da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo IV, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.
- **8.3.5.2.** Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

- **9.1.** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, <u>autenticada</u> (por cartório competente ou servidor da administração) ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei.
- 9.1.1 A solicitação de autenticação de documentos deverá ser feita, em até um dia antes da sessão do pregão, sendo vedada a autenticação de documentos após o início da sessão pública.
- **9.2.** Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- **9.3.** Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de noventa dias, a partir da data de sua emissão.
- **9.4.** Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela equipe de apoio do(a) Pregoeiro(a).

- **9.5.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- **9.6.** Não serão aceitos protocolos ou requerimentos.
- **9.7.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar <u>toda</u> a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- **9.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
- **9.7.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendose a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4°, inc. XXIII, da Lei nº 10.520/02.
- **9.8.** As certidões deverão ser negativas ou positivas com efeitos de negativas.

10-DOS PROCEDIMENTOS

- **10.1.** Os procedimentos deste **PREGÃO** serão conduzidos pelo(a) PREGOEIRO(A) contando com equipe de apoio, segundo a legislação vigente e as fases apontadas abaixo.
- **10.2.** No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, serão realizados em sessão pública, o credenciamento o dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes "Proposta Comercial Envelope nº 01" e "Documentação Envelope nº 02".
- 10.2.1. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.
- **10.3.** Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública, após a entrega dos envelopes "Proposta Comercial Envelope nº 01" e "Documentação Envelope nº 02".
- **10.4.** Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto à Sra. Pregoeira, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **PREGÃO** e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

FLS

- **10.5.** Os documentos referentes ao credenciamento, os envelopes contendo as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação das interessadas deverão ser entregues diretamente à Sra. Pregoeira, até o momento da abertura da sessão pública.
- **10.5.1.** Os interessados que enviarem seus envelopes via postal (com AR Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados da Sra. Pregoeira.
- **10.5.1.1.** Caso não se faça representar durante a sessão pública, a interessada terá sua proposta acolhida, porém, não participará das rodadas de lances verbais.
- **10.6.** Instalada a sessão pública do **PREGÃO**, proceder-se-á a abertura dos envelopes das Propostas Comerciais, que serão rubricadas e analisadas pela Pregoeira e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se à Sra. Pregoeira, que procederá à classificação provisória.
- **10.6.1.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.
- **10.6.2.** As demais propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente de preços, consoante critério de julgamento previsto abaixo.
- **10.6.3.** Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória, conforme critério de julgamento.
- **10.7.** A Sra. Pregoeira abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, com o escopo de obter a melhor proposta, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificadas, no intervalo compreendido entre o menor preço **unitário** e o superior a este em até 10 % (dez por cento);
- **10.7.1.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 10.7, poderão as empresas autoras das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos.
- **10.8.** A condução de rodadas de lances verbais começará sempre a partir do representante da licitante com proposta de maior preço, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio em caso de empate, respeitando-se as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados;
- **10.8.1.** Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

- **10.8.2.** Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se a desistente às penalidades previstas neste edital.
- **10.9.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de novos lances.
- **10.10.** Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- **10.10.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.
- **10.10.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.
- **10.10.2.1.** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, a contar da convocação da Sra. Pregoeira, sob pena de preclusão.
- **10.10.2.2.** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **10.10.1.**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta. Entender-se-á por equivalência de valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- **10.10.3.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **10.10.4.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomarse-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no art. 4°, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **10.10.1.**
- **10.10.4.1.** Na hipótese da não-contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem **10.10.1.**, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

- **10.11.** Declarada finda a etapa competitiva, a Sra. Pregoeira procederá à classificação definitiva das propostas, consignado-a em ata.
- **10.12.** A Sra. Pregoeira poderá negociar com a autora da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- **10.13.** Após a negociação, se houver, a Sra. Pregoeira examinará a aceitabilidade da melhor oferta, decidindo motivadamente a respeito.
- **10.14.** Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.
- **10.15.** Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá a Sra. Pregoeira e sua equipe de apoio com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.
- **10.16.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.
- **10.17.** Proclamada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.
- 10.18. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.
- **10.18.1.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso.
- **10.18.2.** Julgados os recursos, será homologado o certame.
- **10.19.** É facultado à Administração, quando a licitante vencedora não formalizar a assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela licitante vencedora.
- **10.20.** Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia da Sra. Pregoeira, até a efetiva formalização da Ata de Registro de Preços.

11 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, desde que atendidas as especificações e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

12 - DOS PREÇOS E DAS COTAÇÕES

- **12.1.** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante vencedora.
- **12.1.1.** Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.
- **12.1.2.** Serão desclassificadas as propostas cujo preço seja incompatível com a realidade do mercado.
- **12.2.** No exercício de 2019, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias de nº 02.21.01.04.1310207.2062.3.3.90.39.00 ficha 25.
- **12.2.1.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

13 – DOS PAGAMENTOS

- **13.1.** O pagamento será efetuado 10 (dez) dias fora a dezena, após a entrega das notas fiscais devidamente atestadas pelo gestor do contrato.
- **13.1.1.** A vencedora deverá apresentar junto a Nota Fiscal relatório com descrição dos serviços executados, acompanhados de fotografia dos materiais confeccionados e, no caso de painéis de identificação, placas de obras, faixas e banners as peças deverão ser fotografadas nos locais onde foram instaladas.
- 13.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = (6/100)$$

$$365$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento. **VP**= Valor da parcela em atraso.

14 – DAS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **14.1.** As obrigações resultantes deste PREGÃO constam da Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do Anexo V.
- **14.2.** Fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de homologação da licitação, para que o licitante vencedor assine a Ata de Registro de Preços.
- **14.3.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal do licitante vencedor, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.
- **14.4.** A critério da Administração, o prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços, poderá ser prorrogado uma única vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação do licitante vencedor.
- **14.5.** A proponente vencedora deverá cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3645/2019.

15 – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- **15.1.** Prazo de entrega/instalações dos materiais: faixas e banners serão de 02 (um) dias úteis após a emissão da ordem de serviços, os demais itens terão prazo de 08 (oito) dias úteis, após a emissão da ordem de serviço.
- **15.2.** A empresa confeccionará e instalará as peças de publicidade institucional da Prefeitura Municipal de Hortolândia, ficando sob sua responsabilidade a remoção de vestígios de peças ou peças inteiras (a serem substituídas) que estiverem colocadas nesses locais. A exigência abrange todos os locais que demandarem instalação ou substituição de materiais institucionais.

- 15.3. Em todos os casos que se fizerem necessárias artes para impressão, estas serão fornecidas e encaminhadas à detentora da ata (prestadora de serviços) por meio do Departamento de Comunicação Social. O Departamento de Comunicação será o responsável por definir as datas, horários e locais onde serão instaladas as placas, painéis, faixas e banners e demais peças institucionais, assim como a indicará os prédios públicos que receberão os materiais de identificação.
- **15.4.** A detentora da Ata deverá confeccionar e instalar as placas e painéis de identificação nas escolas, prédios públicos e obras municipais, bem como produzir e instalar e retirar, após o período de exposição, as faixas, banners e adesivos que serão usados em eventos públicos e campanhas institucionais de interesse da Prefeitura;
- **15.5.** A comunicação interna deverá ser feita nas escolas, nos departamentos, nas secretarias, bem como nos demais órgãos ligados à Prefeitura Municipal de Hortolândia. A detentora da Ata deverá fazer, quando necessária, a instalação das placas de comunicação interna.
- **15.6.** Na identificação externa, a detentora da Ata deverá confeccionar, conforme arte encaminhada pela Prefeitura, e instalar os materiais nos locais indicados pelo Departamento de Comunicação Social, obedecendo às datas e horários informados agendados pelo Departamento.
- **15.7.** Todos os materiais deverão ser instalados, sendo que as faixas e adesivos deverão ser retiradas após determinação do Departamento de Comunicação.
- **15.8.** Demais obrigações das partes constam da legislação, do edital, do Memorial Descritivo, da Ata de Registro de Preços e demais anexos.

16 - DAS PENALIDADES

- **16.1.** São aplicáveis as sanções previstas na Lei Municipal nº 2.130/2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.566/2018, alterada pela Lei Municipal nº 3.566/2018 e demais normas pertinentes.
- **16.2.** As licitantes, detentoras e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantido o direito de defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa:

- III suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Hortolândia:
- a) a detentora da ata e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos e, a licitante, detentora e/ou contratada será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município de Hortolândia, sem prejuízo das

multas previstas na Lei Municipal nº 2.130/2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.566/2018, em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **16.2.1.** As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, nos percentuais indicados nos incisos do art. 4º da Lei Municipal nº 2.130/2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.566/2018.
- **16.3.** As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.
- **16.4.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a licitante, detentora e/ou contratada de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Hortolândia.
- **16.5.** As penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados da Lei Municipal nº 2.130, de 02 de outubro de 2008.
- **16.6** As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

17 - DA RESCISÃO DA ATA:

- **17.1.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou o futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:
- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do futuro contrato, por parte da proponente vencedora;

- c) a subcontratação ou cessão total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do futuro contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;
- e) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.
- **17.2.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.
- 17.3. Rescindida a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 17.1, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, os serviços já prestados ou os produtos já entregues, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou da falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1.** A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.
- **18.2.** O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.
- **18.3.** A proponente vencedora deverá manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação.
- **18.4.** Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, é facultado ao(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **18.5.** Os casos omissos e dúvidas serão resolvidas pelo(a) Pregoeiro(a) com a assistência de sua equipe de apoio e, sempre que possível, utilizando-se de legislação aplicável à espécie e dos princípios que norteiam o processo licitatório, como também dos princípios gerais de direito.

- **18.6.** As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.
- 18.7. Os atos praticados neste pregão, após sua abertura, serão publicados no Diário Oficial.
- **18.8.** A licitante vencedora deverá apresentar junto com a Ata de Registro de Preços, o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo do Anexo VII, devidamente preenchido e assinado.

19 - DOS ANEXOS

19.1. Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO II - MODELO INST. CREDENCIAMENTO REPRESENTANTES

ANEXO III- MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Hortolândia, 06 de setembro de 2019.

Ieda Manzano de Oliveira Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE COMUNICAÇÃO VISUAL

- **01 Objeto:** Contratação de empresa especializada em confecção e instalação de placas, painéis de identificação, faixas, banners, adesivação de veículos oficiais, comunicação interna e externa.
- **02 Objetivo:** Possibilitar a Prefeitura identificar seus próprios públicos, interna e externamente, e garantir ferramentas de divulgação institucional a fim de levar aos moradores da cidade conhecimentos e informações sobre as ações da Administração Municipal.

No campo da identificação dos prédios públicos, vários dos materiais a serem fornecidos por meio dessa contratação visa garantir a sinalização e a informação em placas de obras em andamento. Outra parte atende a necessidade de identificar o que funciona nos prédios entregues à população (Unidades de Saúde, Escolas, Praças, Parques). Além da identificação externa, a contratação garante a comunicação interna dos setores e departamentos dos prédios e, também, a adesivação de veículos oficiais do Município.

Na área da divulgação institucional, a contratação possibilitará a aquisição de materiais que levarão informações aos moradores da cidade: banners e faixas.

03 – Justificativa: A contratação dessa empresa tem como finalidade atender as necessidades da Administração Municipal, que por meio do Departamento de Comunicação Social, desenvolve atividades que exigem estes produtos e serviços. Os serviços e materiais solicitados serão utilizados de acordo com o desenvolvimento de ações da Administração por intermédio das secretarias de Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Cultura, Obras, Finanças, Planejamento Urbano, Indústria e Comércio, Inclusão e Desenvolvimento Social; Administração, Governo e Assuntos Jurídicos.

No caso da divulgação institucional, com a ausência de veículos de comunicação de massa, como rádio e televisão locais, a utilização de faixas e banners por parte da Prefeitura é imprescindível para que as informações

cheguem à população. São ferramentas por meio das quais a Administração Municipal leva informações a respeito dos eventos públicos, programas e projetos de interesse da comunidade.

A contratação vem ao encontro da postura adotada pela Administração Municipal, que trata a comunicação pública como um bem público. Assim como as pessoas precisam de água tratada, esgoto coletado e tratado, segurança, asfalto, escolas, postos de saúde ou hospital, é necessário ter conhecimento e informação sobre a gestão pública.

FLS

04 – Responsabilidade da Detentora da ATA: A empresa confeccionará e instalará as peças de publicidade institucional da Prefeitura Municipal de Hortolândia, ficando sob sua responsabilidade a remoção de vestígios de peças ou peças inteiras (a serem substituídas) que estiverem colocadas nesses locais. A exigência abrange todos os locais que demandarem instalação ou substituição de materiais institucionais.

Em todos os casos que se fizerem necessárias artes para impressão, estas serão fornecidas e encaminhadas à detentora da ata (prestadora de serviços) por meio do Departamento de Comunicação Social. O Departamento de Comunicação será o responsável por definir as datas, horários e locais onde serão instaladas as placas, painéis, faixas e banners e demais peças institucionais, assim como a indicará os prédios públicos que receberão os materiais de identificação.

A detentora da Ata deverá confeccionar e instalar as placas e painéis de identificação nas escolas, prédios públicos e obras municipais, bem como produzir e instalar e retirar, após o período de exposição, as faixas, banners e adesivos que serão usados em eventos públicos e campanhas institucionais de interesse da Prefeitura;

A comunicação interna deverá ser feita nas escolas, nos departamentos, nas secretarias, bem como nos demais órgãos ligados à Prefeitura Municipal de Hortolândia. A detentora da Ata deverá fazer, quando necessária, a instalação das placas de comunicação interna.

Na identificação externa, a detentora da Ata deverá confeccionar, conforme arte encaminhada pela Prefeitura, e instalar os materiais nos locais indicados pelo Departamento de Comunicação Social, obedecendo às datas e horários informados agendados pelo Departamento.

- **05 Forma de Remuneração:** Os pagamentos serão efetuados 10 dias fora a dezena após a entrega das notas fiscais devidamente atestadas pelo gestor do contrato.
- 06 Da prestação de contas para efetivação do pagamento: A detentora da Ata, quando da apresentação da nota fiscal para fins de recebimento pelos serviços prestados, deverá apresentar relatório com descrição dos serviços executados, acompanhados de fotografias dos materiais confeccionados e, no caso de painéis de identificação, placas de obras, faixas e banners as peças deverão ser fotografadas nos locais onde foram instaladas.
- **07** O ATA de Registro de preço deverá ser firmada pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. A detentora da ata deverá ser contratada através do menor preço unitário.
- **08** O prazo de entrega/instalações dos materiais: faixas e banners serão de 02 dias úteis após emissão de ordem de serviço, os demais itens terão prazo de até 08 dias úteis, após a emissão de ordem de serviço.
- **09** Considerando os quantitativos de exercícios anteriores e fazendo a projeção para o presente exercício, estimamos que, os quantitativos sejam da ordem de:



Item	Quantidade	Unidade	Descrição		
1	400	m²	Painel de Identificação: Composto por lona front brilho 440g, impressão digital 720x1440 dpi, acabamento: sobra para rebite e reforço para ilhós. Estrutura em metalon 30x30mm travamento em metalon 20x20mm com pintura automotiva, acabamento moldura tipo cantoneira dobrada com chapa 0,065 em alumínio com pintura eletrostática		
2	600	m ²	ninel de Identificação, painel em ACM com Adesivo com cort N.C, chapa tec bold 3mm, fundo escovado prata, branco		
3	800	m ²	roca de Lona Painel Identificação, lona front brilho 440g, appressão digital 720x1440 Dpi, acabamento: sobra para rebite e forço e ilhós		
4	400	m ²	Troca de Lona Painel de Identificação: Frente e verso, lona front brilho 440g, impressão digital alta resolução 720x1440 dpi. Acabamento sobra para rebite e reforço para ilhós		
5	300	m²	Painel de Identificação: ACM com adesivo corte C.N.C, chapa tec bold 3mm fundo escovado prata, branco. Estrutura metálica em metalon 30x30mm e travamento em metalon 20x20mm com pintura automotiva		
6	200	m²	Painel de Identificação: ACM com impressão digital em alta resolução 720x1440 e corte C.N.C, chapa tec bold 3mm fundo escovado prata, branco. Estrutura metálica em metalon 30x30mm e travamento em metalon 20x20mm com pintura automotiva		
7	400	m²	Painel de Identificação, painel em ACM com impressão digital de alta resolução, e corte C.N.C, chapa tec bold 3mm fundo escovado prata, branco		
8	800	m²	Faixa com Impressão Digital, lona front brilhante 440g, impressão digital alta resolução 720x1440 Dpi, acabamento: bastão, cordinha e ponteira		
9	800	m²	Adesivo com impressão digital, vinil adesivo polimétrico, impressão digital 720x1440 Dpi		
10	200	m²	Adesivação de Carro, vinil adesivo refletivo recortado, vinil adesivo polimérico recortado, vinil adesivo polimérico com impressão digital 720x1440 Dpi, vinil adesivo branco perfurado com impressão digital 720x1440 Dpi		
11	300	m²	Banners com Impressão Digital, lona front brilho 440g, impressão digital 720x1440 Dpi, acabamento: bastão, cordinha e ponteira		
12	40	Unidade	Poste de Ferro 6m, tubo de 04 polegadas # 02mm, pintura preta automotiva		

13	1000	m²	Placa de Obra (Instalada), estruturas de vigas 6x12 e caibro 5x6, quadro com sarrafo de 05cm e chapa galvanizada # 28, adesivo com impressão digital 720x1440 Dpi
14	40	Unidade	Braço de Iluminação: Refletor led 100w, braço em metalon 40x40mm, calandrado ou reto com pintura automotiva
15	200	m²	Placa em PVC, chapa de PVC 02 mm, adesivo com impressão digital alta resolução – 720Dpi, 06 cores, fita dupla face
16	100	m ²	Letra Caixa em Inox, aço escovado ou polido, chapa 18 com relevo 02 2cm a 10cm com chapa 20, suporte com parafusos galvanizados para fixação e instalação
17	100	m ²	Letra Caixa em Aço, aço galvanizado, chapa 18 com relevo 2cm a 10cm, pintura eletrostática, suporte com parafusos galvanizados para fixação e instalação
18	20	m²	Placa de Descerramento e Homenagem, chapa de aço inox 0,8mm, gravada em baixo relevo, pintura automotiva, 4 parafusos com acabamento em calotinhas
19	50	m²	Placa em Acrílico, placa em acrílico 3mm com recorte C.N.C, ou impressão digital laminada com dobra

Todos os materiais deverão ser instalados, sendo que as faixas e adesivos deverão ser retiradas após determinação do Departamento de Comunicação. Sugerimos que esta contratação seja feita por meio da Ata de Registro de Preços. A definição dos materiais licitados é precisa, suficiente e clara e não conta com especificações excessivas, irrelevantes, subjetivas, nem desnecessárias. Não limita a competição e não induz a privilégio legal de indicação de marcas específicas. Em razão de se tratar de aquisição e prestação de serviços de pequeno vulto e baixa complexidade, deverá ser no edital vedada a formação de consórcio. Não será permitido a subcontratação.

10. Dotação Orçamentária: 02.21.01.04.1310207.2062.3.3.90.39.00

11. Ficha: 25

12. Ordenador de despesas: Carlos Augusto César - Secretário de Governo

Atenciosamente.

Elisabeth Soares Gerente de Comunicação Carlos Augusto César Secretário de Governo



Processo Administrativo nº 9305/2019

ANEXO II INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES (MODELO)

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante ou com aposição de carimbo)

Ref. Pregão nº. 86/2019	
Pelo presente instrumento, a empresa	, inscrita no CNPJ/MF sob o no
, com sede na Rua	no didade , no , na cidade
de , Estado de	, através de seu representante legal infra-
assinado, credencia o Sr.(a)	, portador(a) da Cédula de Identidade R.G.
nºe inscrito no CPF/	mF sob o n°, portador(a) da Cédula de Identidade R.G, outorgando-lhe plenos
poderes para representá-la na sessão	pública do PREGÃO Nº 86/2019, em especial para
formular lances verbais e para interpor r	ecursos ou deles desistir.
de habilitação, através dos documentos e Edital de nº 119/2019 .	de habilitação, de acordo com as exigências constantes do
(local, data)	
(nome completo, qualificação pessoal, do representante legal)	qualificação profissional, cargo ou função e assinatura

Processo Administrativo nº 9305/2019

ANEXO III

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA (MODELO)

Hortolândia,	de	de 2019

Apresentamos nossa proposta referente à Licitação Pregão para Registro de Preços nº 86/2019, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada em confecção e instalação de placas, painéis de identificação, faixas, banners, adesivação de veículos oficiais, comunicação interna e externa", conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo".

Item	Qtd.	Uni.	Descrição	R\$ Uni.	R\$ Total
•••	••••	••••	••••	••••	••••
••••	••••	••••	••••	••••	••••

ENDEREÇO: FONE/FAX: NOME: CARGO: CPF:

ASSINATURA:

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias. (mínimo 60 dias)

DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE

Banco: Nome da Agência:

Número da Agência: Número da Conta – Corrente:



Processo Administrativo nº 9305/2019

ANEXO IV DECLARAÇÃO (MODELO)

Ref. Pregão nº 86/2019

A empresa	, inscrita no CNPJ/MF sob o nº,
	legal, o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira
de Identidade R.G. nº	e inscrito no CPF/MF sob o nº A, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal
nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993	, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que s em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
Ressalva: emprega menor, a partir d	e quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(local e data)	-
(representante legal)	-
(Ohs: em caso afirmativo, assinalar	a ressalva acima)

Processo Administrativo nº 9305/2019

ANEXO V MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2019
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE HORTOLÂNDIA
DETENTORA:
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 9305/2019
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão nº 86/2019
Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezoito, nesta cida-
de de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE HORTO-
LÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos San-
tos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº
67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Governo,
, (nacionalidade), (estado civil), portador da Cédula de Identidade nº.
, (inscrito junto ao CPF/MF sob o nº, doravante
denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa,
pessoa iurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua
pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua, Bairro, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF)
cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF)
sob o nº , com Inscrição Estadual registrada sob nº
, neste ato representado por seu Diretor / Sócio Sr, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da
, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da
Cédula de Identidade (R.G.) nº , devidamente inscrito junto ao Cadastro de
Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº, doravante
denominada DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme
decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob nº 9305/2019.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui objeto desta ATA o Registro de Preços para a "Contratação de empresa
especializada em confecção e instalação de placas, painéis de identificação, faixas, banners,
adesivação de veículos oficiais, comunicação interna e externa", conforme especificações
contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante da presente
Ata de Registro der Preços, como se aqui transcritas fossem.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ () conforme quadro abaixo:

Item	Qtd.	Uni.	Descrição	R\$ Uni.	R\$ Total
•••	••••	••••	••••	••••	••••
••••	••••	••••	••••	••••	••••

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. No exercício de 2019, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias de nº 02.21.01.04.1310207.2062.3.3.90.39.00 ficha 25.
- 3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.
- **5.2.** A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

- **6.1.** O pagamento será efetuado 10 (dez) dias fora a dezena, após a entrega das notas fiscais devidamente atestadas pelo gestor do contrato.
- **6.1.1.** A vencedora deverá apresentar junto a Nota Fiscal relatório com descrição dos serviços executados, acompanhados de fotografia dos materiais confeccionados e, no caso de painéis de identificação, placas de obras, faixas e banners as peças deverão ser fotografadas nos locais onde foram instaladas.
- 6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos

moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = (6/100)$$

$$\overline{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento. **VP**= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
- 7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 8.1. A DETENTORA da Ata de Registro de Preços deverá fornecer o objeto licitado de acordo com o previsto no Anexo I Memorial Descritivo.
- **8.2.** Na execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Público, a detentora deverá cumprir fielmente às condições contidas no Memorial Descritivo, que faz parte integrante da presente ata como se aqui transcrito fosse.

- **8.3.** A detentora se obriga a manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **8.4.** A empresa confeccionará e instalará as peças de publicidade institucional da Prefeitura Municipal de Hortolândia, ficando sob sua responsabilidade a remoção de vestígios de peças ou peças inteiras (a serem substituídas) que estiverem colocadas nesses locais. A exigência abrange todos os locais que demandarem instalação ou substituição de materiais institucionais.
- **8.5.** Em todos os casos que se fizerem necessárias artes para impressão, estas serão fornecidas e encaminhadas à detentora da ata (prestadora de serviços) por meio do Departamento de Comunicação Social. O Departamento de Comunicação será o responsável por definir as datas, horários e locais onde serão instaladas as placas, painéis, faixas e banners e demais peças institucionais, assim como a indicará os prédios públicos que receberão os materiais de identificação.
- **8.6.** A detentora da Ata deverá confeccionar e instalar as placas e painéis de identificação nas escolas, prédios públicos e obras municipais, bem como produzir e instalar e retirar, após o período de exposição, as faixas, banners e adesivos que serão usados em eventos públicos e campanhas institucionais de interesse da Prefeitura;
- **8.7.** A comunicação interna deverá ser feita nas escolas, nos departamentos, nas secretarias, bem como nos demais órgãos ligados à Prefeitura Municipal de Hortolândia. A detentora da Ata deverá fazer, quando necessária, a instalação das placas de comunicação interna.
- **8.8.** Na identificação externa, a detentora da Ata deverá confeccionar, conforme arte encaminhada pela Prefeitura, e instalar os materiais nos locais indicados pelo Departamento de Comunicação Social, obedecendo às datas e horários informados agendados pelo Departamento.
- **8.9.** Todos os materiais deverão ser instalados, sendo que as faixas e adesivos deverão ser retiradas após determinação do Departamento de Comunicação.
- **8.10.** Demais obrigações das partes constam da legislação, do edital, do Memorial Descritivo, da Ata de Registro de Preços e demais anexos.
- 8.11. A contratada deve cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3645/2019.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- **9.1**. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos temos do Memorial Descritivo Anexo I.
- 9.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e

responsabilidades da DETENTORA desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- **10.1.** São aplicáveis as sanções previstas na Lei Municipal nº 2.130/2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.566/2018, e demais normas pertinentes.
- **10.2**. A (s) **DETENTORA** (S) que não cumprir (em) integralmente as obrigações assumidas, garantido o direito de defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa;

- III suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Hortolândia:
- a) para a **DETENTORA** de ata, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou outro documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a **DETENTORA** será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município de Hortolândia, sem prejuízo das multas previstas na Lei Municipal nº 2.130/2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.566/2018, em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **10.2.1.** As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, nos percentuais indicados nos incisos do art. 4º da Lei Municipal nº 2.130/2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.566/2018.
- **10.3.** As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.
- **10.4.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a **DETENTORA** de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Hortolândia.
- **10.5.** As penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados da Lei Municipal nº 2.130, de 02 de outubro de 2008.

10.6. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **11.1.** O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:
- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da **DETENTORA**;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;
- c) a subcontratação ou cessão da ata;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **DETENTORA**;
- e) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.
- **11.2.** O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.
- 11.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TERMO CONTRATUAL

- **12.1.** As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
- **12.2.** A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.
- **12.3.** No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

- **12.4.** Os eventuais contratos resultantes da presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser alterados nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **12.5.** A DETENTOTA deve cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3645/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 06 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DETENTORA/CONTRATADA

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO CONTRATO Nº /2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO)IA		
CONTRATADA: PROCESSO ADMINISTRATIVO				
PREGÃO PRESENCIAL nº: 86/2				
ATA DE REGISTRO DE PREÇO)S n°: xx/2019			
Aos dias do mês	de	do ano de dois	s mil e dezoito,	nesta cida-
de de Hortolândia, Estado de São	Paulo, as partes, de	um lado o M	UNICÍPIO DE	E HORTO-
LÂNDIA, pessoa jurídica de direito				
tos, nº 585, Bairro Remanso Campi	neiro, no Município	de Hortolândia	a – SP, cadastra	ıda junto ao
Cadastro Nacional de Pessoa J	furídica do Minis	tério da Faze	nda (CNPJ/M	F) sob n ^o
67.995.027/0001-32, neste ato repr	esentado pelo(a) Se	ecretário(a) Mur	nicipal de Adm	inistração e
Gestão de Pessoal,	, (nacionalida	ade), (estado civ	/il), portador da	a Cédula de
Identidade n°.	, inscrito	junto ao	CPF/MF sol	b o nº.
, doravant	e denominado CON	TRATANTE,	e, de outro lado	, a empresa
, po	essoa jurídica de d	ireito privado, s	sediada na Ave	enida / Rua
,	Bairro	,	no Muni	cípio de
, Estado de		adastrada junto	ao Cadastro N	Nacional de
Pessoa Jurídica do Ministério da Fa	zenda – (CNPJ/MF)) sob o nº		_, com Ins-
crição Estadual registrada sob nº _		, nest	e ato representa	ado por seu
Diretor / Sócio Sr.	, (nacional	idade), (estado o	civil), (qualifica	ação profis-
sional), portador da Cédula de Ide				
junto ao Cadastro de Pessoas				
, doravante d				
contratual, na melhor forma de dire	ito, pelas clausulas e	e condições abai	xo relacionadas	S :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 9305/2019, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Presencial nº 86/2019, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a "Contratação de empresa especializada em confecção e instalação de placas, painéis de identificação, faixas, banners, adesivação de

veículos oficiais, comunicação interna e externa", conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. No exercício de 2019, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias de nº 02.21.01.04.1310207.2062.3.3.90.39.00 ficha 25.
- 3.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo orçamento-programa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de	()	dias, contados a
partir de sua assinatura.		

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

Item	Qtd.	Uni.	Descrição	R\$ Uni.	R\$ Total
•••	••••	••••	••••	••••	••••
••••	••••	••••	••••	••••	••••

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será efetuado 10 (dez) dias fora a dezena, após a entrega das notas fiscais devidamente atestadas pelo gestor do contrato.
- **6.1.1.** A vencedora deverá apresentar junto a Nota Fiscal relatório com descrição dos serviços executados, acompanhados de fotografia dos materiais confeccionados e, no caso de painéis de identificação, placas de obras, faixas e banners as peças deverão ser fotografadas nos locais onde foram instaladas.
- **6.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times$	
VP	

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = (6/100)$$

$$\overline{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste de preços, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- a) Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;
- b) Solicitar, através do órgão requisitante ou do Gestor deste Contrato, a prestação dos serviços e/ ou fornecimento do objeto contratado nos termos das disposições constantes no Edital Licitatório e seus Anexos, especialmente, em seu Memorial Descritivo;
- c) Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.** A CONTRATADA Na execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Público, a detentora / contratada, deverá fornecer os objetos licitados e cumprir fielmente às condições contidas no Memorial Descritivo ANEXO I, que faz parte integrante do presente contrato como se aqui transcrito fosse.
- **9.2.** A **CONTRATADA** se obriga a se representar perante a Prefeitura Municipal de Hortolândia sempre que solicitada, através de preposto devidamente autorizado para tanto, para dirimir eventuais dúvidas a respeito do **objeto contratado.**
- **9.3.** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **9.4.** A empresa confeccionará e instalará as peças de publicidade institucional da Prefeitura Municipal de Hortolândia, ficando sob sua responsabilidade a remoção de vestígios de peças ou

peças inteiras (a serem substituídas) que estiverem colocadas nesses locais. A exigência abrange todos os locais que demandarem instalação ou substituição de materiais institucionais.

- 9.5. Em todos os casos que se fizerem necessárias artes para impressão, estas serão fornecidas e encaminhadas à detentora da ata (prestadora de serviços) por meio do Departamento de Comunicação Social. O Departamento de Comunicação será o responsável por definir as datas, horários e locais onde serão instaladas as placas, painéis, faixas e banners e demais peças institucionais, assim como a indicará os prédios públicos que receberão os materiais de identificação.
- **9.6.** A detentora da Ata deverá confeccionar e instalar as placas e painéis de identificação nas escolas, prédios públicos e obras municipais, bem como produzir e instalar e retirar, após o período de exposição, as faixas, banners e adesivos que serão usados em eventos públicos e campanhas institucionais de interesse da Prefeitura;
- **9.7.** A comunicação interna deverá ser feita nas escolas, nos departamentos, nas secretarias, bem como nos demais órgãos ligados à Prefeitura Municipal de Hortolândia. A detentora da Ata deverá fazer, quando necessária, a instalação das placas de comunicação interna.
- **9.8.** Na identificação externa, a detentora da Ata deverá confeccionar, conforme arte encaminhada pela Prefeitura, e instalar os materiais nos locais indicados pelo Departamento de Comunicação Social, obedecendo às datas e horários informados agendados pelo Departamento.
- **9.9.** Todos os materiais deverão ser instalados, sendo que as faixas e adesivos deverão ser retiradas após determinação do Departamento de Comunicação.
- **9.10.** Demais obrigações das partes constam da legislação, do edital, do Memorial Descritivo ANEXO I, e da Ata de Registro de Preços, Anexo V.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Municipal nº. 2.130/08 e demais normas pertinentes.
- 10.2. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantido o direito de defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa:

- III suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Hortolândia:
- a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade

será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município de Hortolândia, sem prejuízo das multas previstas na Lei Municipal nº 2.130/2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.566/2018, em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.3. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, nos percentuais indicados nos incisos do art. 4º da Lei Municipal nº 2.130/2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.566/2018.
- 10.4. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 10.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a licitante e/ou contratada de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Hortolândia.
- 10.6. As penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados da Lei Municipal nº 2.130, de 02 de outubro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:
- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) a subcontratação ou cessão do contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- e) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.
- 11.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.
- 11.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa no percentual de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, os serviços já prestados e/ou produtos já entregues, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. A DETENTOTA deve cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3645/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, XX de XX de 2019.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DETENTORA/CONTRATADA

ANEXO VII TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

	(Contratos)
CO	NTRATANTE:
CO	NTRATADO:
CO	NTRATO Nº (DE ORIGEM):
OB	JETO: Registros de preços para a "Contratação de empresa especializada em confecção e
inst	talação de placas, painéis de identificação, faixas, banners, adesivação de veículos
ofic	ciais, comunicação interna e externa"
AD	VOGADO (S)/ N° OAB: (*)
	o presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1.	Estamos CIENTES de que:
a)	o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b)	poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c)	além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d)	Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2.	Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a)	O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
b)	Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
	CAL e DATA:
<u>GE</u>	STOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
No	me:
Car	
CPl	
	ta de Nascimento:/
	dereço residencial completo:
E-n	nail institucional:

E-mail pessoal: Telefone(s):

Assinatura:

Responsaveis	que	assinaram	0	\mathbf{a}	<u> juste:</u>
	_			•	

Pelo CONTRATANTE:	<u></u>		
Nome:			
Cargo:			
CPF:	RG		
Data de Nascimento://			
Endereço residencial completo:			
E-mail institucional:			
E-mail pessoal:			
Telefone(s):			
Assinatura:			
Pela CONTRATADA: Nome: Cargo: CPF: Data de Nascimento://_ Endereço residencial completo: E-mail institucional: E-mail pessoal: Telefone(s):	RG —		
Assinatura:			
1 Montavaru.			
Advogado:			

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Hortolândia torna público aos interessados, o Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 86/201911, Edital nº 119/2019, Processo Administrativo nº 9305/2019, cujo objeto consiste na "Contratação de empresa especializada em confecção e instalação de placas, painéis de identificação, faixas, banners, adesivação de veículos oficiais, comunicação interna e externa"

Abertura: 11/09/2019

Data da Sessão: 23/09/2019

Horário: 13h30min.

O Edital e seus anexos poderá ser obtido no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br (acesso a informação > licitações > pregões em andamento 2019) ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP., no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos de real) por folha.

Hortolândia, 06 de setembro de 2019.

Ieda Manzano de Oliveira Secretária Municipal de Administração